

Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.654, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

"ALTERA A LEI N°. 1.612 DE 31 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Hiram Vinicius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o artigo 3° da Lei Municipal n°. 1.612, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3° - Igualmente dar-se-á a revogação da permuta caso a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PRO FAMÍLIA deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da escritura pública de permuta dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vistas aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais".

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 14 de março de 2018.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM // 103 120

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO